

**ESTADO DO CEARÁ**

**MUNICÍPIO DE ICAPUI**



**CAPA PARA PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 2025.01.14.03**

**CONTRATO Nº 003/2025**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**REPONSÁVEL PELO PROCESSO: MAXSUEL BARROS E SILVA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES NO EVENTO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP**

**VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**

**DATA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2025**



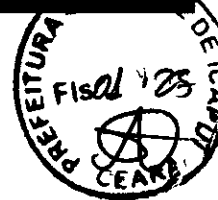
GRUPOAGUIAR.COM.BR



03 992 09606



www.aguiar.com.br



## PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Icapuí - CE,

Apresentamos proposta para **Show do cantor Samuel Mariano** na cidade **Icapuí - CE**, na data de **20 de janeiro de 2025**.

Quant.	Unidade	Horário	Descrição do Serviço	Valor
01	Apresentação	21:00 hs	01 (Uma) apresentação artística do Cantor Samuel Mariano, que acontecerá no dia 20 de janeiro de 2025, no Município de Icapuí - CE com duração média de 1:20hs.	*****
<b>Diárias de Alimentação</b>				3.000,00
<b>Transporte</b>				15.000,00
<b>Impostos/Tributos (12%)</b>				14.400,00
<b>Produção</b>				7.200,00
<b>Empresário (20%)</b>				16.080,00
<b>Cachê Líquido (80%)</b>				64.320,00
<b>Valor Total da Apresentação</b>				120.000,00

**Obs. 01** – Validade: 30 dias a contar da assinatura da proposta;

**Obs. 02** – **Pagamento:** 50% no ato da assinatura do contrato e 50% em até 5 dias uteis antes do evento.

### Dados Bancários:

**Banco:** Banco do Brasil

**AG:** 1505-9

**Conta Corrente:** 67.473-7

**Favorecido:** LL Vilas Eventos LTDA.

**CNPJ:** nº 27.673.878/0001-44

Palmas – TO, 13 de janeiro de 2025.

**CNPJ: 27.673.878/0001-44**

**LL VILLAS EVENTOS LTDA.**  
**KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**

**PALMAS - TOCANTINS**

**PORTARIA Nº 013/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr(a). **MAXSUEL BARROS E SILVA**, portador(a) do RG de nº 200\*\*\*\*\*00 e do CPF de nº 027.\*\*\*.\*\*\*-17, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

**Art. 2º -** A posse do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de Icapuí-CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2025, ficando o mesmo a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e deveres do cargo.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato de posse, a declaração de bens será apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE, e será arquivada em sua pasta funcional.

**Art. 3º-** Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 02 de janeiro de 2025.

  
**Francisco Kleiton Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**A RENOVACÃO  
COMEÇA  
AGORA!**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD****1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí-CE, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar interesse na contratação direta da empresa, LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/n - Conj 01 Lote 41 a Sala 1208 Andar 12 Edif. JK Business Center - CEP: 77.015-012 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 027.304.501-65 e CNH: 06818012142 - Detran - TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/n, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul - CEP: 77.020-528 - Palmas - TO, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração CANTOR SAMUEL MARIANO, afim de se apresentar durante a realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, a partir das 21h, com duração de 01h20 de show, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato, que vão instruírem a presente contratação.

**CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.
- b) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- c) A contratação direta não será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- d) Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ASSUNTO:**

Solicitação para abertura de procedimento administrativo em atendimento ao art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**RENOVAÇÃO  
COMERCIAL

## UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Cultura e Turismo

## RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Maxsuel Barros e Silva  
Secretário - Portaria nº 013/2025

## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

CONSIDERANDO a necessidade aqui identificada, e a inovação da NLLC, em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico do CANTOR SAMUEL MARIANO, afim de realizar apresentação artística durante a realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE. Conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante. Fundamentada no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicada a espécie;

CONSIDERANDO que o Município de Icapuí-CE, está localizado no Litoral Leste do Estado do Ceará, cidade de pequeno porte, com população estimada de 21.433 habitantes, aponta o Censo do IBGE, (Estimativa Senso 2022 – IBGE), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade a pesca e aquicultura, agropecuária sendo o plantio de lavouras temporárias, como é o caso do melão, Indústria de Transformação, Serviços Industriais de Utilidade Pública, Construção Civil, Comércio, Serviços, Administração Pública e turismo, que este evento em questão é esperado com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e com poucas opções de divertimento.

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionado a CANTOR SAMUEL MARIANO para a presente contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

A contratação da artista, destaque no cenário musical atuante, conhecida e consagrada pelos munícipes de Icapuí, e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento supra citado, realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em alusão as comemorações dos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", que está dentro do calendário evento do município, que acontece no dia 20 de janeiro de 2025.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da cantora e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Icapuí e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, "CANTOR SAMUEL MARIANO", não só foram apontadas por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

### **ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**



## **DATA PRETENDIDA PARA A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Janeiro/2025

## **QUANTIDADE**

01 (um) apresentação artística, na data de 20 de janeiro de 2025.

## **PREVISÃO DE ENTREGA, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Apresentação artística, na data de 20 de janeiro de 2025.

## **OPÇÃO LEGAL**

A contratação terá embasamento nas seguintes normas:

- a) art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal nº 018, de 03 de agosto de 2023, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; para dispor sobre o plano de contratações anual, e estrutura o conselho de política de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional do município de Icapuí-CE;
- c) Decreto Municipal nº 019, de 03 de agosto de 2023, o qual regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- d) Decreto Municipal nº 017, de 04 de abril de 2024, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;
- e) Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autarquia e funcional vinculados ao poder executivo municipal de Icapuí-CE;
- f) Decreto Municipal nº 038, de 05 de agosto de 2024, o qual regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Icapuí-CE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Que seja realizado procedimento administrativo por meio de inexigibilidade objetivando a contratação de prestação de serviços de shows artísticos da banda musical, para realização de show artístico a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**



41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI  
"SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", na Sede do Município de Icapuí-CE, em praça pública.

Nossa solicitação será destinada ao atendimento da demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí-CE, conforme especificação e quantidades, justificativas e todas as cláusulas apresentados neste DFD.

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado conforme legislação e concordância entre as partes.

O Prazo de execução do show deverá ser de no mínimo 90 (noventa) minutos, contados da data de recebimento da ordem de prestação dos serviços, no palco, emitido pelo setor requisitante.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

Maxsuel Barros e Silva  
Secretário de Cultura e Turismo





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE RENOME REGIONAL QUE SE APRESENTARÁ DURANTE O EVENTO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.**

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Icapuí-CE, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública, na sede do Município de Icapuí, nos termos a seguir expostos.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de artista para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas à festa promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, o lazer e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsiona o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

CONSIDERANDO a Necessidade aqui Identificada, e a inovação da NLLC, em



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, a instauração do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artístico do cantor SAMUEL MARIANO, afim de realizar apresentação artística no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", na Sede do Município de Icapuí-CE, em praça pública, no dia 20 de janeiro de 2025. Conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante. Fundamentada no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/21, instruído nos moldes do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicada à espécie;

**CONSIDERANDO** que o Município de Icapuí-CE, está localizado no Litoral Leste do Estado do Ceará, cidade de pequeno porte, com população estimada de 21.433 habitantes, aponta o Censo do IBGE, (Estimativa Senso 2022 – IBGE), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade a pesca e aquicultura, agropecuária sendo o plantio de lavouras temporárias, como é o caso do melão, Indústria de Transformação, Serviços Industriais de Utilidade Pública, Construção Civil, Comércio, Serviços, Administração Pública e turismo, que este evento em questão é esperado com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e com poucas opções de divertimento;

A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", com apresentação de acordo com o gosto popular e local. Fora selecionada o CANTOR SAMUEL MARIANO, para a presente contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação da artista, destaque no cenário musical atuante, conhecida e consagrada pelos munícipes de Icapuí, e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento supra citado, realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em alusão as comemorações dos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", que está dentro do calendário evento do município, que acontece no dia 20 de janeiro de 2025.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do cantora e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que fossem de bom agrado do povo de Icapuí e quais desses estariam



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde, educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, "CANTOR SAMUEL MARIANO", não só foram apontadas por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

### **3. DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome que se apresentará no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, nos termos art. 74., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma lei, e regulamentada no âmbito local por meio do Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, e demais Decretos regulamentares.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

4.1. A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Icapuí-CE.

### **5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá se dar através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, utilizado-se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: [licitação.licita@outlook.com](mailto:licitação.licita@outlook.com).

5.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Icapuí-CE.

5.3. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado conforme legislação e concordância entre as partes.

5.4. A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://bnc.org.br/> e <https://www.icapui.ce.gov.br>

5.5. A inexigibilidade será disponibilizada no portal do município de Icapuí, Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

## 6. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria de Cultura e Turismo	Masuel Barros e Silva

## 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.1. A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

7.2.1. cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Decreto Municipal nº 018, de 03 de agosto de 2023, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; para dispor sobre o plano de contratações anual, e estrutura o conselho de política de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional do município de Icapuí-CE;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

- d) Decreto Municipal nº 019, de 03 de agosto de 2023, o qual regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- e) Decreto Municipal nº 017, de 04 de abril de 2024, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;
- f) Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta, autarquia e funcional vinculados ao poder executivo municipal de Icapuí-CE;
- g) Decreto Municipal nº 038, de 05 de agosto de 2024, o qual regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Icapuí-CE.

7.3. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie.

7.5. A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.5.1. A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

7.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

7.7. O evento será realizado no dia 21 de janeiro do corrente ano 2025, em praça pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, com início a partir das 23h30.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

8.1. Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, "PNCP", proposta de preços, bem como da apresentação de NOTAS FISCAIS de shows anteriores por outros entes da administração pública, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4. É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o CANTOR SAMUEL MARIANO é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as artistas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais da artista, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

<b>INSTAGRAM:</b>	<a href="https://www.instagram.com/samuelmarianooficial/">https://www.instagram.com/samuelmarianooficial/</a>
<b>FACEBOOK:</b>	<a href="https://www.facebook.com/samuel.mariano.50/?locale=pt_BR">https://www.facebook.com/samuel.mariano.50/?locale=pt_BR</a>
<b>TWITTER (X):</b>	<a href="https://x.com/i/flow/login?redirect_after_login=%2Fsamuellmariano">https://x.com/i/flow/login?redirect_after_login=%2Fsamuellmariano</a>
<b>YOUTUBE:</b>	<a href="https://www.youtube.com/@cantorsamuelmariano">https://www.youtube.com/@cantorsamuelmariano</a>
<b>TIKTOK</b>	<a href="https://www.tiktok.com/@samuelmarianoofc">https://www.tiktok.com/@samuelmarianoofc</a>
<b>THREADS</b>	<a href="https://www.threads.net/@samuelmarianooficial">https://www.threads.net/@samuelmarianooficial</a>

Destaca-se que o canal do YouTube da artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 1,53 mil inscritos, com um total de 180 vídeos postados, e mais de 302.996.571 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do cantor SAMUEL MARIANO, perante o público e a crítica consagrada.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### NOTAS FISCAIS DE SHOWS ANTERIORES

Ano Referência	Ente	Data	Valor
2024	Município de Rio dos Bois - TO	01/05/2024	100.000,00
2024	Município de Santana do Araguaia - PA	14/08/2024	120.000,00
2024	Município de Prado - BA	03/08/2024	100.000,00



8.7. Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação do cantor SAMUEL MARIANO, custa o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.8. Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

**SOLUÇÃO 1)** fora realizado pesquisa de preços em contratos de outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

**SOLUÇÃO 2)** foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios, que alguns atende a nossa necessidade;

**SOLUÇÃO 3)** foram solicitado pesquisa de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração.

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

**Solução escolhida: 1 e 3.** A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

8.9. Os serviços de contratação artística, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem no preços mais alto. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

DEMOSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS						
Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Contratação da artista musical a CANTORA - CANTOR	20/01/2025	Und	1	120.000,00	120.000,00



<p>SAMUEL MARIANO para os serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.</p>				
MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA				
CUSTOS/DESPESAS				VALOR
Diárias de Alimentação				3.000,00
Transporte				15.000,00
Impostos/Tributos (12%)				14.400,00
Produção				7.200,00
Empresário (20%)				16.080,00
Cachê Líquido (80%)				64.320,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>120.000,00</b>
<b>OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.</b>				
Data do show: 20 de janeiro de 2025				
Duração do Show: 1h20				
Local do show: Sede do município de Icapuí-CE				
Proposta válida por 60(sessenta) dias;				
Forma de pagamento: Obs, no dia do evento				

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1. Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de contratação direta por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para





realização de futuras contratações.

**A solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", na Sede do Município de Icapuí-CE, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pela área requerente no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4. Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) a apresentação terá seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) a contratada deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade da contratada, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;

e) responderá a contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

## 9.5. DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.5.1. O prazo de execução deverá ser em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

- a) **LOCAL DO EVENTO:** Praça Pública na sede do Município de Icapuí.  
b) **DATA DO EVENTO:** 20/01/2025.  
c) **DURAÇÃO DE TEMPO:** 1h:20.

## 9.6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.6.1. Os serviços, objeto do serviço artístico deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar o show artístico com qualidade, garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

9.6.2. O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços.

## 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. A realização do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado na sede DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ocorrerá no dia 20 de janeiro de 2025. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da festa supra citada, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Apresentação artística do cantor SAMUEL MARIANO, para realização de show no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025" no Município de Icapuí-CE, com duração de aproximadamente de 01h:20 de show.	01 Apresentação	120.000,00	120.000,00
<b>Total da Contratação</b>				<b>120.000,00</b>

### DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, realizou-se, o levantamento da quantidade baseando-se, no número de evento a ser realizado no município,



principalmente do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025" que acontece no dia 20 de janeiro de 2025, estimado e demonstrado a necessidade de realizar uma atração que vinhesse ser aceita pela população na ocasião do aniversário da cidade, razão que causa muita alegria aos munícipes e é bastante comemorado por toda a população.

Justifica-se, esta projeção da quantidade estimada para a realização de show artístico no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", foi estimado a quantidade com base no levantada a qual consta no calendário de eventos do município, no qual foram analisadas as datas e quantidades necessárias de shows artísticos para suprir a demanda da secretaria requisitante durante o evento da Semana do Município.

A estimativa da quantidade a ser contratada, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade estimada baseia-se na necessidade de contratar uma apresentação artística, que fosse de agrado da população desta municipalidade, considerando o número de artista a se apresentar na época do evento.

## 11. ESTIMATIVA DO PREÇOS DA CONTRATATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Valor estimado da contratação:

11.1. De acordo com a cesta de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de R\$ 120.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a realização da apresentação artística ora pesquisada;

11.2. As pesquisas de preços em diversos fornecedores em CONTRATOS e NOTA FISCAIS com outros Entes da Administração Pública, foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Apresentação artística do cantor SAMUEL MARIANO, para realização de show no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE	01 Apresentação	120.000,00	120.000,00



EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025" no Município de Icapuí-CE, com duração de aproximadamente de 01h:20 de show.			
<b>Total da Contratação</b>			<b>120.000,00</b>

## 12. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

FUNÇÃO: 13 392 0024 2.098 - Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Folclóricas Art. e Ins. Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 01.00 - Recursos próprios

## 14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da prestação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

14.1.1. A contratação será feita de forma individualizada, por artista, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2. Em exame da natureza do item que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

14.3. Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

## 16. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

16.1. A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

## 17. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

17.1.1. A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

17.2. Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4. Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, almeja-se com a contratação artística pretendida a realização de 01(um) atração artista para realizar o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", se traduz não apenas na comemoração de uma festa dançante, mas sobretudo do resgate e da valorização da nossa



cultura, representados pelo gosto popular, além de aquecer a economia movimentando o comércio e serviços locais, traz divertimento e lazer para a população.

## **18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

18.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Icapuí-CE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Mesmo assim será observado alguns cuidados na ora da contratação pretendida; a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação da artista a ser escolhida e contratada, por Inexigibilidade, seja com recursos próprios;

b) Indicação, dentre esse demandante, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias.

18.3. Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado.

## **19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

19.1. Os Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

19.1.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada.

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Geração de resíduos sólidos.	a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas



	sobre resíduos sólidos. b) A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	a) A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento; b) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. c) A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

20.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

## 21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

21.1. O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

21.1.1 Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística é o CANTOR SAMUEL MARIANO, que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo ao evento de FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025".

## 22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**



Documento de Formalização de Demanda – DFD, autuado ao processo.

### 23. DA CONCLUSÃO

23.1. Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ “SEMANA DO MUNICÍPIO 2025”.

Icapuí-CE, em 14 de janeiro de 2025.

---

**Maxsuel Barros e Silva**  
Secretário de Cultura e Turismo





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

## TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria de Cultura e Turismo

### I. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. O Art.174. (CF/88) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram à contratação dos serviços de shows artísticos do "CANTOR SAMUEL MARIANO", a ser realizada no dia 20 de janeiro do corrente ano de 2025, em praça pública, na sede do Município de Icapuí-CE, na realização do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", dentre outros, com início a partir das 21h.

1.2. O show artístico do CANTOR SAMUEL MARIANO, a ser contratada irá compor as festividades alusivas do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", típica do Município de Icapuí-CE, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela a cantora em questão.

1.3. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

1.4. O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação para atendimento do interesse público.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através da artista para prestar à contratação dos serviços de show artístico do "CANTOR SAMUEL MARIANO", a ser realizada no dia 20 de janeiro do corrente ano de 2025, em praça pública, na sede do Município de Icapuí-CE, para apresentação de show artístico em decorrência da realização do



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

evento para abrilhantar os FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025". Fundamentado no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, instruído nos moldes do artigo 72 da mesma Lei, e demais regulamentos a espécie.

2.2. Tendo em vista a realização do festejo em comemoração aos 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2025, na praça pública central, na Sede do Município de Icapuí-CE, com início a partir das 21h.

2.3. A programação alusiva aos festejos de comemoração dos 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", é bastante esperada pelos munícipes, das diversas programação durante os dias de eventos, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar o aniversário de emancipação política da cidade. Portanto, faz-se necessário a contratação de cantores com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que o evento é bastante esperado pela população, já que todos os anos é oferecido a população uma grande festa, com muita alegria e diversão.

2.4. O município de Icapuí com a realização da "Semana do Município 2025" em comemoração aos 41 (quarenta e um) anos de emancipação política, pretende motivar a comunidade em geral, visto que Icapuí se destaca pela quantidade de artistas de vários seguimentos. É com isso promover e enaltecer a cultura e o fluxo turístico ao Município, realizando uma festividade de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, promovendo um momento de confraternização dos munícipes e celebração das nossas raízes. Um evento permanente com geração expressiva de fluxo turístico, participação social e também um espaço propício de divulgação dos valores artísticos da nossa terra. Dessa forma, a tradicional festa do aniversário da cidade muitas pessoas encontram a oportunidade de se inserir no contexto cultural da cidade.

2.5. Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população. Já previsto no nosso calendário anual, a proposta é promover a diversidade cultural garantindo tanto para o público local e regional um lugar de lazer, além de shows, corrida de jêgue, diversas apresentações, serviços de utilidade pública à população, como serviços de saúde e assistência social na praça, programação esportiva de diversas modalidades, ações formativas para os agentes culturais e conselho de cultura do município, encontros coletivos como o encontro de teatro de Icapuí, o concurso da mais bela voz.

2.5.1. A festa é bastante esperada por uma grande parcela da população, e comemorada sob diversos aspectos, desde a festa dançante, como a comercialização, desenvolvendo a economia local. E o outro grande atrativo da festa é a apresentação de bandas e artistas de renome em praça pública, momento em que é oportunizado a todas as famílias o acesso gratuito aos shows e a toda uma logística festiva.

2.5.2. Por fim, é importante frisar que o evento movimentará a economia da região, principalmente na sede da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes,



empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.5.3. Diante o exposto, solicito a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de show artístico embasado no Inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.6. Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.7. Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

2.7.1. A contratação em tela deve observar o regramento instruído nos moldes do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

2.7.2. Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades: Vejamos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.7.3. Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

2.8. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.8.1. Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.9. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

### 3. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO, E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Apresentação artística do CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização de show no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025" no Município de Icapuí-CE, com duração de aproximadamente de 01h:20 de show.	Serv.	01 Apresentação	120.000,00	120.000,00
<b>Total da Contratação</b>					<b>120.000,00</b>

### 4. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de execução deverá ser em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;
- LOCAL DO EVENTO; Praça Pública na Sede do Município;
- DATA DO EVENTO: 20/01/2025;
- DURAÇÃO DE TEMPO: 1h:20 de show.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR SERVIÇO**

6.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

6.3.1.1. O prestador será selecionado por meio da contratação direta, conforme a realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 74, II, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

## **6.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

6.4.1. A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

6.4.2. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

6.4.3. Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## **6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

6.5.1. O presente Termo de Referência não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

6.5.2. As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

## **7. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

7.1. Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

### **a) Artista Consagrada:**

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, O "CANTOR SAMUEL MARIANO", é bastante conhecida na região e em nosso município, é reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo



larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobejando em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva da artista, aqui representada pela a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/n - Conj 01 Lote 41 a Sala 1208 Andar 12 Edif. JK Business Center - CEP: 77.015-012 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 027.304.501-65 e CNH: 06818012142 – Detran - TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/n, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul – CEP: 77.020-528 – Palmas - TO, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização do evento acima citado. Uma vez justificada a proposta mais vantajosa para a administração pública.

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

- I) - A escolha da artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- II) - A artista é conhecida por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pela artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- IV) - O Show terá duração mínima de 1h30 de show, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percursionistas, vocalistas e técnicos.
- V) - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da artista conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva da artista.
- VI) - O valor proposto global é de R\$ 120.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o show do cantor e banda acima citada.

#### **b) Diretamente ou empresário exclusivo:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artistas indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## 8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O valor total aqui proposto é de R\$ 120.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela apresentação dos serviços de show artístico da artista de renome regional/nacional, "CANTOR SAMUEL MARIANO", a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, para apresentação de 01 (um) show artístico em decorrência da realização do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", é condizente com o praticado no mercado regional e compatíveis com o mercado, se compararmos com outras artistas da mesma qualidade e porte.

8.2. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

8.3. Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de notas fiscais de serviços prestados em outras localidades, anexa.

8.4. Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou o preço para a administração municipal.

8.5. Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

8.6. Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.



8.7. É de bom alvitre expor, que o Município de Icapuí-CE vem atravessando momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", pois, todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.

8.8. Assim, não se percebe uma inversão dos gastos, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

8.9. Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

8.10. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

8.11. Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2025:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

FUNÇÃO: 13 392 0024 2.098 - Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Folclóricas Art. e Ins. Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 01.00 - Recursos próprios

## 10. DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Show artístico objeto deste Termo de Referência será realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, que tem a duração de no mínimo: 1h:20.

10.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Por sua vez, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 12. DA HABILITAÇÃO

### 12.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).
- Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- Comprovante de endereço da empresa e do Artista;

### 12.2. A Regularidade Fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;

e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS); f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **12.3. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que abarque processos físicos e eletrônicos, ressalvada a hipótese do item "a1", com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

### **12.4. Qualificação Técnica**

a) A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que comprovaram a justificativa do preço da contratação.

12.5. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato.

13.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município.

13.3. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

13.4. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

13.5. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato.

13.6. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

13.7. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.



- 13.8. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da Contratante, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados.
- 13.9. Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim.
- 13.10. Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.
- 13.11. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.
- 13.12. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes.
- 13.13. Permitir, desde que comunicado previamente pela Contratante, a presença de autoridades no palco durante a realização do show.
- 13.14. Permitir a transmissão simultânea do show em telões localizados nas laterais do palco.
- 13.15. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.
- 14.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo.
- 14.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.
- 14.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 14.5. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salva a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.
- 14.6. Comunicar à parte Contratada, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados.
- 14.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.
- 14.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.
- 14.9. Disponibilizar à Contratada, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:
- 14.9.1. Entende-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

#### **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura e Turismo, acompanhada do recibo.



- 15.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 15.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 15.3.1. O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 15.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 15.4. Forma de pagamento**
- 15.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.4.5.1. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
- 15.4.5.2. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4.6. A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
  - II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
  - III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
  - IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
  - VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.4.7. A Secretaria de Cultura e Turismo, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro do município devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.



## **15.5. Do reajuste**

15.5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

15.5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **16. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

16.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas



datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

16.22.1. Conferência da nota fiscal e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.



## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o servidor João Alberto Almeida, CPF nº 296.942.993-49, Mat. nº 2969, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

17.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços constantes neste contrato terão como GESTOR o servidor Dionatan Teobaldo e Silva, CPF nº 031.842.253-05, matrícula nº 9410, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões



relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.2. O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo município de Icapuí-CE.

19.12. As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

19.13. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Icapuí-CE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do município de Icapuí-CE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

19.14. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.15. As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo município de Icapuí-CE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

demonstrada. Para isso, a Secretaria de Cultura e Turismo junta a documentação que comprova, inquestionavelmente, a consagração das atrações, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local, na região nordeste e do Brasil e, principalmente, atende plenamente a satisfação do objeto contratado.

20.2. Assim sendo, suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical. Além disso, demonstrado fica o respeito quanto às notícias constantes em programas de TV, além de divulgação em redes sociais e meios de comunicação que contam com respaldo e renome da opinião pública, exaltando os citados profissionais.

20.3. Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne a especialização rítmica, a qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

20.4. Imperioso ratificar, por oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

20.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.6. A empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

20.7. Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizerem necessárias, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

20.8. A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://bnc.org.br/> e <https://www.icapui.ce.gov.br>

20.9. A inexigibilidade será disponibilizada no portal do município de Icapuí-CE, Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

20.10. Fica Eleito o Foro da Comarca de Icapuí-CE, para dirimir as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Maxsuel Barros e Silva  
Secretário de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ****PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)**

AO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**Objeto solicitado:** Contratação de serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.

Prezado Senhor(a);

Proposta de preços que faz, a empresa e/ou cantor (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar-lhe, proposta de show artístico musical, conforme o objeto relacionado abaixo;

Item	Especificações	Data do Show	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Contratação da artista musical o CANTORA - ----- para os serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.	20/01/2025	Und	1		
<b>MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA</b>						
<b>CUSTOS/DESPESAS</b>					<b>VALOR</b>	
Cachê do artista cantor						
Cachê dos músicos/banda/equipe técnica						
Transportes (aéreo ou terrestre)						
Despesa com diária na estrada						
Despesa com camarim						
Despesa com alimentação						
Despesa com hospedagem						
Despesa com instrumentos pirotécnica e efeitos						



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

Despesa com administração	
Impostos	
Lucros da empresa	
Demais despesas não especificada, más que poderá ocorrer durante o deslocamento até a execução do evento	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	
<b>OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.</b>	
Data do show: 20 de janeiro de 2025	
Duração do Show:	
Local do show: Sede do município de Icapuí-CE	
Forma Pagamento: 50%----- 50%-----	
<b>Dados Bancário:</b> Banco: Agência: Conta/Corrente: Chave PIX:	
Proposta válida por 60(sessenta) dias; Forma de pagamento: Obs, no dia do evento	

Declaramos ainda, que em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação e incluídos da composição dos preços ofertados.

\_\_\_\_\_ -UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Atenciosamente;

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

**CONTRATO Nº ...../2025**  
**Inexigibilidade nº 2025.00.00.00**  
**Processo Administrativo nº 000/2025**

Contrato de prestação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de Icapuí-CE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo e, do outro, a empresa exclusiva da Artista -----, que representa a artista, ---  
----- na forma abaixo.

O município de Icapuí-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº 1229, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.53/0001-57, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Maxsuel Barros e Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente na cidade de Icapuí-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, empresa exclusiva -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, nº -----, bairro Cidade -----, na cidade de -----, Estado -----, neste ato representada por seu sócio, o Sr. -----, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ----- /SSP/PE, residente na cidade de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 036, de 05 de agosto de 2024, de conformidade com parecer jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº -----, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços artísticos da **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística musical para a realização das comemorações no evento em alusão aos **FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025"**, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, na Sede do Município de Icapuí, na forma abaixo:

1.1. 01 (uma) apresentação da atração artística "CANTORA -----", com duração com 1h20 de duração, a ser realizado no dia ---- de ----- de 2025, com início a partir das 21h, na Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE, por ocasião do evento dos **FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025"**.

1.2. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº ...../2025, devidamente ratificada pela a área requisitante, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO**

2.1. Pela contratação aludida na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ----- (-----).

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

FUNÇÃO: 13 392 0024 2.098 - Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Folclóricas Art. e Ins. Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 01.00 - Recursos próprios

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 21/01/2025, tendo início a partir das 21h, em praça pública, na Sede do Município de Icapuí, após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2. A presente contratação terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do contrato e 50% em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura e Turismo, acompanhada do recibo.

5.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

5.4.1. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.



5.4.2. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

5.4.3. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o CONTRATADO uma vez que a CONTRATANTE se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando esta com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

5.4.4. Fica a Contratante cientificada que caso ocorra episódios de agressão em desfavor da Artista ou quaisquer membros de sua equipe no ambiente do evento ou próximo a esse a Contratada fica dispensada de realizar o cumprimento do objeto, declarando-se rescisão do Contrato com multa de 30% (trinta por cento) além das demais multas estabelecidas, incluindo-se o pagamento integral do valor do contrato.

#### **5.4. Forma de pagamento**

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.5.1. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

5.4.5.2. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal; IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.7. A Secretaria de Cultura e Turismo, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro do município devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

#### **5.5. do reajuste**

5.5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do Contratante e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integram o processo Inexigibilidade.
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação.
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.
- e) A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à Contratante pelos mesmos.
- f) É de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

#### **6.2. São obrigações da Contratante:**

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Contratada;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.





## **CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021,



para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 ).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Havendo cancelamento do evento e/ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada estabelece-se multa no valor correspondente a 30% (vinte por cento) se o comunicado se der em até 21 (vinte e um dias) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após esse período, além das sanções previstas no § 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/21 em favor da Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. Por sua vez, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a



assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 9.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

9.22.1. Conferência da nota fiscal e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo FISCAL, sendo designado o servidor xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, Mat. nº xxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Os serviços constantes neste contrato terão como GESTOR o servidor xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, matrícula nº xxxx, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;



- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o



cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**



15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icapuí-CE, em ---- de ----- de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de Cultura e Turismo  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**



**DECLARAÇÃO DE EMPREGO A MENOR DE IDADE (Modelo)**

AO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**Inexigibilidade Nº. 2025.00.00.00**  
**Processo Administrativo Nº \_\_\_\_/2025**

Prezado senhores;

A empresa, \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_ e da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, sob pena da lei, que esta empresa se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância da Lei no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme ao disposto no artigo da Lei, que não empregamos trabalhos aos perigoso e insalubre a menores de dezesseis a dezoito anos, como determina a lei, bem como de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

Icapuí-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

## RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DA DESPESA

(Art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Contratação de serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.

Segundo estabelece a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), a administração poderá considerar os preços constantes dos seguintes bancos de dados:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

No presente caso, tem aplicação o § 4º do art. 23, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação.

Consoante cópias de Notas Fiscais emitidas recentemente pela empresa a ser contratada em outros entes da administração pública, e contratos anteriores pesquisa na internet, verifica-se que o preço atual da apresentação artística do CANTOR SAMUEL MARIANO, custa o valor de R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais), para a data de 20 de janeiro 2025, por uma data especial, conforme documentos fiscais emitidos por outros entes da administração pública, como podemos ver na tabela abaixo.

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### NOTAS FISCAIS DE SHOWS ANTERIORES

Ano Referência	Ente	Data	Valor
2024	Município de Rio dos Bois - TO	01/05/2024	100.000,00
2024	Município de Santana do Araguaia - PA	14/08/2024	120.000,00
2024	Município de Prado - BA	03/08/2024	100.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**



Em consulta na internet, e mediante apresentação das NOTAS FISCAIS de shows anteriores e proposta de preços, também foi localizada contratação em preços similares, como a apresentação pretendida em valores bem superiores, anexo ao certame;

Por fim, e não menos importante, consultamos a ferramenta de transparência desenvolvida em outros municípios, extratos de contratos, onde também é possível constatar que o preço médio atualizado da contratação é compatível com o valor do presente processo, estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Por essas razões, fica estimado o preço da contratação da atração artística (CANTOR SAMUEL MARIANO), para o dia 20/01/2025, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

**Maxsuel Barros e Silva**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS – RAI**  
(art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)**1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE**

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Secretaria de Cultura e Turismo	Maxsuel Barros e Silva Secretário - Portaria nº. 013/2025

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente estudo de Análise de Risco visa à contratação da atração artística do CANTOR SAMUEL MARIANO, para apresentação de show artístico, por ocasião de evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ “SEMANA DO MUNICÍPIO 2025”, a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na sede do Município de Icapuí-CE, conforme a solicitação expressa da secretaria demandante. Fundamentada no art. 74. II, da Lei 14.133/21.

**MATRIZ DE RISCO**

<b>RISCO 01 – LICITAÇÃO NÃO REALIZADA EM TEMPO HÁBIL</b>	
PROBABILIDADE:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
OBSERVAÇÕES:	A possibilidade da contratação não ser realizada em tempo hábil é muito baixa, tendo em vista que foram levantados todos os levantamentos necessários para atendimento da Necessidade identificada no DFD.

<b>RISCO 02 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL</b>	
PROBABILIDADE:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
OBSERVAÇÕES:	Não se aplica

<b>RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO</b>	
PROBABILIDADE:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
OBSERVAÇÕES:	O risco da contratação do preço estimado fora do mercado é muito baixa, tendo em vista que foram realizados levantamentos de mercado minuciosos necessários para atendimento da Necessidade identificada no DFD.

<b>RISCO 04 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO</b>	
PROBABILIDADE:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
OBSERVAÇÕES:	A possibilidade da contratação resultar sem vencedor, deserta, é muito baixa, tendo em vista que foram levantados todos os levantamentos necessários para atendimento da Necessidade identificada no DFD.



<b>RISCO 05 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO</b>	
PROBABILIDADE:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
OBSERVAÇÕES:	A possibilidade da contratada não executar o objeto contratado é considerando baixo, pois o levantamento aponta a empresa exclusiva da artista que vem cumprindo com seus compromisso em outros Entes, do mesmos porte, bem como em nosso próprio município recentemente.

<b>RISCO 06 – PRODUTO ENTREGUE E/OU SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE</b>	
PROBABILIDADE:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
OBSERVAÇÕES:	Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

<b>RISCO 07 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO</b>	
PROBABILIDADE:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( ) Alto
OBSERVAÇÕES:	Os serviços de apresentação artística se darão em estrita observância às normas técnicas legalmente exigidas para esse tipo de evento. No entanto, diante da concentração de pessoas que certamente comparecerão ao evento, haverá o reforço da segurança das instalações, e o reforço de recursos humanos tendentes a evitar a ocorrência de acidentes.

<b>CONCLUSÃO</b>	
Ante todo o exposto, verifica-se a existência de risco de nível	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

  
Maxsuel Barros e Silva  
Secretário de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade em tela tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação, de artista musical para se apresentar durante o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2025.

Conforme já dito anteriormente, o evento de aniversário de emancipação política, é aguardado com muita ansiedade pela população, neste dia, nós celebramos a festa acima mencionada, a saber, FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", ocasião em que os nossos cidadãos se reúnem com a finalidade de realizar negócios e participar da festa, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população. Já previsto no nosso calendário anual, a proposta é promover a diversidade cultural garantindo tanto para o público local e regional um lugar de lazer, além de shows, corrida de jegue, diversas apresentações, serviços de utilidade pública à população, como serviços de saúde e assistência social na praça, programação esportiva de diversas modalidades, ações formativas para os agentes culturais e conselho de cultura do município, encontros coletivos como o encontro de teatro de Icapuí, o concurso da mais bela voz.

Assim sendo, é que buscamos realizar um breve levantamento a despeito dos artistas musicais que sejam de bom agrado do povo de Icapuí e quais desses estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que a atração musical de renome regional/nacional, "CANTOR SAMUEL MARIANO", aqui representada pela empresa exclusiva, LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/n - Conj 01 Lote 41 a Sala 1208 Andar 12 Edif. JK Business Center - CEP: 77.015-012 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 027.304.501-65 e CNH: 06818012142 - Detran - TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/n, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul - CEP: 77.020-528 - Palmas - TO, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização do evento acima citado. A fim de que possa selecionar uma proposta mais vantajosa para a administração pública, não só foram apontados por parcela considerável de



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal, conforme as condições abaixo:

**Justificativa de Preços**

<b>DEMOSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Data do Show</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	Contratação da artista musical a CANTORA - CANTOR SAMUEL MARIANO para os serviços de show artístico para realização de eventos em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em Praça Pública, na Sede do Município de Icapuí-CE.	20/01/2025	Und	1	120.000,00	120.000,00
<b>MEMORIA DE CALCULO DA PROPOSTA</b>						
<b>CUSTOS/DESPESAS</b>					<b>VALOR</b>	
Diárias de Alimentação					3.000,00	
Transporte					15.000,00	
Impostos/Tributos (12%)					14.400,00	
Produção					7.200,00	
Empresário (20%)					16.080,00	
Cachê Líquido (80%)					64.320,00	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>120.000,00</b>	
<b>OBS: A Discriminação de custo tem efeito legal com base no art. 94, parágrafo 2º da lei federal nº14.133/2021.</b>						
Data do show: 20 de janeiro de 2025						
Duração do Show: 1h20						





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

Local do show: Sede do município de Icapuí-CE

Proposta válida por 60(sessenta) dias;

Forma de pagamento: Obs, no dia do evento

## JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CONTRATO

Visto isto, o preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de R\$ 120.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por ser o valor atualmente praticado no mercado pela CANTOR SAMUEL MARIANO, conforme demonstrado no levantamento de mercado, por meio da internet, e principalmente em notas fiscais e contratos, contratados em outros Entes da Administração Pública.

Dessa forma, não nos parece razoável impedir a realização dos festejos pretendidos.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista nacional reconhecido pelo mercado.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Lei Federal: 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

## Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

## DO CASO CONCRETO

### justificativa para a escolha da contratada

CONSIDERANDO a análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que a CANTOR SAMUEL MARIANO é bastante prestigiada em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração em nome da empresa exclusiva da artista. LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/n - Conj 01 Lote 41 a Sala 1208 Andar 12 Edif. JK Business Center - CEP: 77.015-012 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 027.304.501-65 e CNH: 06818012142 - Detran - TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/n, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul - CEP: 77.020-528 - Palmas - TO, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração CANTOR SAMUEL MARIANO.

Assim sendo, opinamos pela possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da atração musical, "CANTOR SAMUEL MARIANO", aqui representada pela a empresa exclusiva, LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/n - Conj 01 Lote 41 a Sala 1208 Andar 12 Edif. JK Business Center - CEP: 77.015-012 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

ato representada por sua sócia, a Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 027.304.501-84, CNH: 06818012142 – Detran - TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/n, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul – CEP: 77.020-528 – Palmas - TO, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração CANTOR SAMUEL MARIANO, para se apresentar durante o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI “SEMANA DO MUNICÍPIO 2025”, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2025, vez que isso atenderá tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

### DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitado artigo 74. II, da Lei Federal 14.133/21, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa ao apresentar proposta, também apresentou todos os documentos de habilitação.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

  
Maxsuel Barros e Silva  
Secretário de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI****PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Do: Secretário de Cultura e Turismo**  
**Para: Ilma. Coordenadora da Contabilidade**

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, externamos a Ilustríssima a necessidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, da artista musical CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, na sede do município de Icapuí-CE.

Inicialmente cumpre esclarecer que o objeto da Inexigibilidade ora proposta tem o valor estimado, conforme proposta apresentada de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Determino a esse setor, com base no Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021, que certifique sobre a existência de recurso orçamentário, para ocorrer às despesas para os serviços ora pretendido.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

**Maxsuel Barros e Silva**  
**Secretário de Cultura e Turismo**



**PORTARIA Nº 016/2025**

Nomeia a Sra. **ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS**, inscrito sob o CPF de nº 047.XXX.XXX-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR (A) DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças, do município de Icapuí

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 de janeiro de 2025.

  
**Francisco Kleiton Pereira**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
(Art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Contratação de artista musical, (CANTOR SAMUEL MARIANO), para realização de evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, na sede do Município de Icapuí-CE.

Declaramos, para os fins devidos, que a obrigação a ser assumida por meio da contratação constante acima, poderá ser suportada pelo orçamento do Secretaria de Cultura e Turismo, constante da Lei Municipal nº 1004, de 05 de novembro de 2024, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Icapuí-CE, para o exercício de 2025, e dá outras providências, na forma seguinte:

**ÓRGÃO:** 10 - Secretaria de Cultura e Turismo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

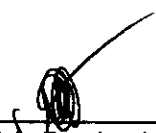
**FUNÇÃO:** 13 392 0024 2.098 - Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Folclóricas Art. e Ins. Social

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**FONTE:** 01.00 - Recursos próprios

E por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Patrícia Pereira de Freitas  
Coordenadora de Contabilidade



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ****DESPACHO DO ORDENADOR DESPESA**

**ASSUNTO:** Confirmação de viabilidade orçamentária;

**Da:** Demandante: Secretaria de Cultura e Turismo

**Para:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Icapuí-CE

**Objeto Solicitado:** Objetivando autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de artista musical CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, na Sede do Município de Icapuí-CE.

Considerando a solicitação do setor requisitante, ao qual juntou aos autos todos os elementos necessários ao bom andamento do processo, em especial o termo de referência e planilhas de preço estimativo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco.

Considerando ainda a Confirmação de viabilidade orçamentária atestada pelo departamento de contabilidade do município de Icapuí-CE.

**DEFIRO**, ao mesmo tempo em que autorizo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a proceder com autuação do procedimento administrativo para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com vista a contratação do objeto solicitado;

Encaminhem-se, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para autuação e demais providencias necessárias;

Noutro sim, **DECLARO** que a vindoura contratação e a consequente despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro 2025, bem como adequado com a Lei Orçamentária e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do Art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Publique – se, se necessário;

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

  
Maxsuel Barros e Silva  
Secretário de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Do: Secretário de Cultura e Turismo

Para: Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Icapuí-CE

Prezado Senhores

No uso de minhas atribuições e conforme o Art. 72, I, e art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho por meio desta autorizar o andamento do processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de artista musical CANTOR SAMMUEL MARIANO, para realização do evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública na Sede do Município de Icapuí-CE.

Após tramites legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e diante do pedido de abertura do processo administrativo e considerando a estimativa de preços realizada, **AUTORIZO** o Agente de Contratação deste município a deflagrar o procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021, e outras normas aplicáveis. Por inexigibilidade de licitação em favor da empresa exclusiva da artista. LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/n - Conj 01 Lote 41 a Sala 1208 Andar 12 Edif. JK Business Center - CEP: 77.015-012 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 027.304.501-65 e CNH: 06818012142 - Detran - TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/n, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul - CEP: 77.020-528 - Palmas - TO, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da atração CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização do evento acima citado. Tendo a mesma apresentado uma proposta vantajosa para essa administração pública.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

**Maxsuél Barros e Silva**  
**Secretário de Cultura e Turismo**



PORTARIA Nº 018/2025

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 135/2024, de 08 de março de 2024, que altera parcialmente a estrutura administrativa do poder executivo municipal, Lei Complementar Municipal Nº 064/2017 e modifica seus anexos I e II, que discrimina e dá o quantitativo de cargos comissionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito sob o CPF de nº 464.\*\*\*.\*\*\*-00, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES e **PEDRO JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA**, inscrito sob o CPF de nº 087.XXX.XXX-81 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS DA CENTRAL DE LICITAÇÕES.

www.icapui.ce.gov.br

**§1º** O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º** O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§3º** Em licitação, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**§4º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 2º.** A equipe de apoio da Central de Licitações será integrada pelos seguintes membros/servidores:

**HELIOENAI MARIANO DE LIMA**, inscrito sob o CPF de nº 956.XXX.XXX-53;

**EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF de nº 026.XXX.XXX-13;

§1º Os servidores acima relacionados poderão ser designados como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação nas licitações do município de Icapuí, desde que os processos não sejam concomitantes.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente, os seguintes agentes públicos:

PRESIDENTE: **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito sob o CPF de nº 464.\*\*\*.\*\*\*-00;

MEMBRO: **ADERCIO PEREIRA DA COSTA**, inscrito sob o CPF de nº 662.XXX.XXX-87;

MEMBRO: **EVERTON ASSIS DE OLIVEIRA**, inscrito sob o CPF de nº 026.XXX.XXX-13;

§1º A Comissão de contratação terá atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, e para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 4º. O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 5º. Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme os artigos 2º e 3º, continuarão exercendo as suas funções.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 02 de janeiro de 2025.

  
**Francisco Kleiton Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi autuado e registrado pelo Agente de Contratação do Processo Administrativo nº 004/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.14.03, que tem por objeto a contratação, sem a necessidade de licitação, de artista musical para se apresentar durante o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", na Sede Município de Icapuí, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública, contendo o seguinte:.

- I. Documento de Formalização de Despesa;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência
- IV. Proposta de Preços (Modelo);
- V. Minuta do Contrato;
- VI. Declaração de Emprego a Menor de Idade; (Modelo)
- VII. Relatório da Estimativa da Despesa;
- VIII. Relatório de Análise de Riscos – RAI;
- IX. Justificativa da Contratação;
- X. Pedido de Informação de Crédito Orçamentário
- XI. Declaração de Compatibilidade Orçamentária;
- XII. Despacho do Ordenador Despesa;
- XIII. Autorização da Autoridade Competente

As atribuições do Agente de Contratação, previstas no inciso LX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e o decreto municipal 017/2024, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, no processo de contratação direta, se manifesta somente quanto à autuação do processo administrativo, já que o processamento das



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUI**



contratações diretas é elaborado de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pela Unidade Administrativa, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, Edinaldo de Oliveira Pereira, Agente de Contratação, designado pela portaria nº. 018/2025, que o digitei bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da Comissão de Contratação.

**Edinaldo de Oliveira Pereira**  
Agente de Contratação da Central de Licitação

**Adécio Pereira da Costa**  
Equipe de Apoio

**Everton Assis de Oliveira**  
Equipe de Apoio



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ****DESPACHO SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO**

**Do:** Secretário de Cultura e Turismo  
**Para:** Departamento Jurídico  
**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico

**Objeto Solicitado:** Objetivando proceder com a análise jurídica do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de artista musical CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública na sede do Município de Icapuí-CE.

Nobre Assessoria Jurídica,

Estamos encaminhando o procedimento administrativo para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata-se de possível contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 72, I, e art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisito retorno do expediente.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi autuado e registrado pelo Agente de Contratação do Processo Administrativo nº 004/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.14.03, que tem por objeto a contratação, sem a necessidade de licitação, de artista musical para se apresentar durante o evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUÍ "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", na Sede Município de Icapuí, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública, contendo o seguinte:.

Icapuí-CE, 14 de janeiro de 2025.

**Maxsuel Barros e Silva**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**PORTARIA Nº 021/2025**

Nomeia a Sra. **CÍCERO ROMÃO DA COSTA** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **CÍCERO ROMÃO DA COSTA**, inscrita sob o CPF de nº 739.XXX.XXX-00, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças, do município de Icapuí.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 02 de janeiro de 2025.

  
**Francisco Kleiton Pereira**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025,  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.03  
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO E MINUTA DE CONTRATO  
INTERESSADA: SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 72, E ART.74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

### I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento de contratação direta por Inexigibilidade, tendo por objeto a contratação de artista musical CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública na sede do Município de Icapuí-CE.

2. O procedimento vem instruído com documentação, conforme indicado a seguir:

1. Proposta
2. Documento de Formalização de Despesa;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Termo de Referência
5. Proposta de Preços (Modelo);
6. Minuta do Contrato;
7. Declaração de Emprego a Menor de Idade; (Modelo)
8. Relatório da Estimativa da Despesa;
9. Relatório de Análise de Riscos – RAI;
10. Justificativa da Contratação;
11. Pedido de Informação de Crédito Orçamentário
12. Declaração de Compatibilidade Orçamentária;
13. Despacho do Ordenador Despesa;
14. Autorização da Autoridade Competente
15. Termo de Autuação
16. Despacho de solicitação de parecer jurídico



3. Em despacho do Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Maxsuel Barros e Silva, datado de janeiro de 2025, foi encaminhado para esta assessoria, para fins de emissão de parecer jurídico de controle de legalidade, o presente procedimento de inexigibilidade para contratação de contratação de artista musical CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública na sede do Município de Icapuí-CE.

4. É o sucinto relatório.

## II - DA COMPETÊNCIA E DA LEGITIMIDADE PARA ANÁLISE JURÍDICA

5. De início cumpre destacar que a submissão das dispensas de licitações ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, possui amparo na Lei 14.133/2021, em seu artigo 53, §1º, inciso I, II e §4º, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará a contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[..]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. No âmbito no Município de Icapuí/CE, a Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos detém a competência para realizar a prévia análise jurídica em matéria de contratação pública. Nesse sentido, dispõe o Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 036/2024, de 05 de agosto de 2024.

7. Desta forma, resta evidente a atribuição privativa desta Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para proceder com o controle prévio de legalidade, no que concerne aos atos pertinentes aos procedimentos de inexigibilidade.

8. O Decreto Municipal nº 036/2024, de 05 de agosto de 2024, elenca o rol de legitimados que podem provocar a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos e dela solicitar emissão de manifestação jurídica. Haja vista o teor dos artigos 7º e 8º da norma Infralegal supracitada, abaixo colacionados.

Art. 7º. Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

Ordenadores de Despesas;

Servidores da Assessoria Jurídica do Município;

Servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

Servidores da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

Membros da Coordenadoria Especial de Compras;

Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;





Gestores e fiscais de contratos.

[...]

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Assessoria Jurídica do Município ou Órgão Similar, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

9. Partindo-se do pressuposto, que o caso ora submetido à análise jurídica de controle de legalidade, trata substancialmente de matéria de contratação, tem-se por conseguinte configurado o devido atendimento aos dispositivos supra mencionados.

### III - DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

10. Cumpra consignar que a presente análise se restringe somente aos aspectos estritamente jurídicos do presente procedimento trazida ao exame desta Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, tendo-se em consideração que ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público responsável, adotou todas as medidas necessárias para se certificar quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais, técnicas e administrativas, levando em consideração as análises econômicas, de governança, de gestão, de planejamento e sociais de sua competência.

11. Neste sentido, é pertinente o enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento

12. Assim sendo, o exercício da atividade jurídica da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, limitar-se-á à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, devendo-se evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos. Todavia, eventualmente, na necessidade de se emitir opinião ou formular recomendações em matéria extrajurídica, deve-se fazê-lo, enfatizando-se o caráter discricionário de seu acatamento.

### IV - DA ANÁLISE JURÍDICA

#### IV.1 – ENQUADRAMENTO NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

13. Tem-se do Art. 37, inciso XXI, da CF/88, define que a celebração de contratos pela Administração Pública deve se dar, em regra, por abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, a fim de assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

14. Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela  
Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...] (Grifo nosso)

15. Nestes termos, cumpre se verificar a observância das diretrizes referentes ao processo de contratação direta, dispostas no Art. 72 da Lei 14.133/2021, conforme estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de procedimento de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

16. No caso concreto, verifica-se a instrução do processo com os documentos elencados no Art. 72 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:

- ✓ Documentos previstos Inciso I, indicados pelo TERMO DE AUTUAÇÃO;
- ✓ Critério previsto no Inciso II, constante do documento RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DA DESPESA;
- ✓ Critério previsto no Inciso IV, apresentado pelo documento de DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
- ✓ Exigência prevista no Inciso V, constante do documento TERMO DE REFERÊNCIA, no item "12". DA HABILITAÇÃO e seguintes;
- ✓ Exigência prevista no Inciso VI, consta do documento TERMO DE REFERÊNCIA, no seu item "7". DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA;
- ✓ Exigência prevista no Inciso VII, deu-se cumprimento no documento TERMO DE REFERÊNCIA, no item "8." DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO;
- ✓ Exigência prevista no Inciso VIII, atendida pelo documento AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

17. Pretende-se, na espécie, averiguar, por meio de exame jurídico de controle de legalidade, a possibilidade de se proceder à contratação de artista musical, por meio de procedimento de inexigibilidade, nos contornos da inteligência do artigo 74, II, da Lei nº: 14.133/2021, conforme se segue:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

18. De acordo com a previsão do dispositivo supra citado, nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tem-se cabível o procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição.

19. Da análise do mesmo comando legal, cabe se verificar os requisitos e condicionantes para viabilidade da forma de contratação direta, por inexigibilidade, quais sejam, os critérios cumulativos: a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

20. Quanto à exigência de que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, no caso concreto, tal condição foi atendida, na forma de contratação por meio de empresário exclusivo, pessoa jurídica, nos termos do Art. 74, § 2º, da lei 141333/2021, veja-se;

Art. 74 [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

21. Assim, tem-se que a presente contratação direta, pretende-se se dar pela forma de empresário exclusivo, pessoa jurídica, conforme se constata dos autos, no documento de Justificativa da Contratação, de acordo com trecho transcrito abaixo:

[...]verificamos que a atração musical de renome regional/nacional, "CANTOR SAMUEL MARIANO", aqui representada pela empresa exclusiva, LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/n - Conj 01 Lote 41 a Sala 1208 Andar 12 Edif. JK Business Center - CEP: 77.015-012 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 027.304.501-65 e CNH: 06818012142 - Detran - TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/n, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul - CEP: 77.020-528 - Palmas - TO, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização do evento acima citado. [...]

22. Quanto a exigência da demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública (Art. 74, § 2º, da lei 141333/2021), percebe-se a presença da ideia de alternativa, configurada pela conjunção "ou", que afasta a aplicação da cumulatividade das condições, bastando apenas o atendimento de uma das alternativas.



23. Neste sentido, é elucidativa ao caso a sempre relevante doutrina de Marçal Justen vejamos:

[...] deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011).

24. Não obstante, no caso em apreço, verificam-se presentes a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada, bem como, a opinião pública, conforme se depreende do documento Temo de Referência, no seu item "7", nos termos do trecho abaixo transcrito:

**Artista Consagrada: [...]**

Assim, O "CANTOR SAMUEL MARIANO", é bastante conhecida na região e em nosso município, é reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva da artista, aqui representada pela a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, s/n - Conj 01 Lote 41 a Sala 1208 Andar 12 Edif. JK Business Center - CEP: 77.015-012 - Plano Diretor Sul - Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, brasileira, casada comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF nº. 027.304.501-65 e CNH: 06818012142 - Detran - TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12, lote 17, s/n, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul - CEP: 77.020-528 - Palmas - TO, detentora da exclusividade da execução dos serviços de apresentações artísticas da atração CANTOR SAMUEL MARIANO, para realização do evento acima citado. Uma vez justificada a proposta mais vantajosa para a administração pública. [...] (Grifo nosso)

25. Cumpre ressaltar que o presente procedimento veio instruído com Declaração de Compatibilidade Orçamentária, assinada pela Coordenadora de Contabilidade, em 14 de janeiro de 2025, apontando previsão quanto a disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes, da demanda ora em análise, nos termos seguintes:

[...] Declaramos, para os fins devidos, que a obrigação a ser assumida por meio da contratação constante acima, poderá ser suportada pelo orçamento do Secretaria de Cultura e Turismo, constante da Lei Municipal nº 1004 de 05 de novembro de 2024, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Icapuí-CE, para o exercício de 2025, e dá outras providências, na forma seguinte:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

FUNÇÃO: 13 392 0024 2.098 - Promoção e Apoio às Manifestações Culturais Folclóricas Art. e Ins. Social

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE: 01.00 - Recursos próprios[...]

26. Concernente à formulação do contrato decorrente do presente procedimento, impende a observação dos comandos legais previstos, no Art. 92 da Lei 14.133/2021. Veja-se:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

Página 6 de 9



- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção. [...]

27. Neste caso, verifica-se que a minuta do contrato foi elaborada com as cláusulas correspondentes ao atendimento dos dispositivos acima citados, senão, vejamos. O inciso I foi correspondido na Cláusula Primeira, que detalha a contratação de serviços artísticos e a apresentação musical. O inciso II foi abordado na Cláusula Primeira, item 1.2, que menciona a inexigibilidade de licitação e a ratificação pela área requisitante. O inciso III indicado na Cláusula Décima Terceira, que vincula casos omissos à Lei nº 14.133/2021 e normas complementares. O inciso IV ficou definido nas Cláusulas Primeira e Quarta, que detalham a prestação de serviços no dia específico do evento. O inciso V foi indicado nas Cláusulas Segunda e Quinta, que estabelecem valor, forma de pagamento, reajustes e critérios de atualização monetária. O inciso VI foi tratado na Cláusula Quinta, que define o prazo e as condições para pagamento. O inciso VII atendido pela Cláusula Quarta, que define a data de execução e o prazo de vigência do contrato. O inciso VIII está indicado na Cláusula Terceira, que detalha a dotação orçamentária vinculada. O inciso IX, referente à matriz de risco, não foi



aplicado, assim como o inciso X, que trata do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços. O inciso XI previsto na Cláusula Quinta, item 5.4.5.1. O inciso XII não foi aplicado, assim como o inciso XIII, que trata da garantia mínima do objeto e das condições de manutenção e assistência técnica. O inciso XIV referido pelas Cláusulas Sexta e Sétima. O inciso XV, sobre as condições de importação e a data e taxa de câmbio, restou não aplicável. O inciso XVI aplicado pela Cláusula Sexta, item 6.1.d. O inciso XVII trata da obrigação do contratado em cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, consta da Cláusula Oitava, item 8.1.VI. O inciso XVIII aborda o modelo de gestão do contrato, detalhado nas Cláusulas Nona e Décima Primeira. Por fim, o inciso XIX trata dos casos de extinção, apontado na Cláusula Oitava.

28. Desta forma, é possível depreende-se da análise da minuta do contrato, em cotejo com os requisitos da norma licitatória, que o termo contratual pretendido guarda os elementos legais aplicáveis, o que lhe confere o mínimo de procedência legal.

29. Assim sendo, avaliando-se os aspectos jurídicos pertinentes ao caso em apreço, à luz dos princípios da administração pública, sobretudo o princípio da supremacia do interesse público, bem como, os elementos essenciais exigidos pelo princípio da legalidade, verifica-se que o presente procedimento de inexigibilidade, bem como, a minuta de contrato, para contratação de artista musical, à primeira vista, revestem-se de procedência legal.

#### V - DAS RECOMENDAÇÕES

30. A condição de viabilidade jurídica da demanda pretendida no presente processo, fica dependente do acolhimento do gestor às recomendações que se passa a expor ou, alternativamente, ao seu critério, apresentar as devidas justificativas.

31. Face aos comandos legais e a prévia análise jurídica do procedimento em apreço, recomenda-se:

- ✓ Que o procedimento seja instruído com o Termo de Ratificação do presente procedimento, assinado pela autoridade competente;
- ✓ Que se proceda com a instrução do procedimento com as documentações de habilitação referentes ao item "12" do Termo de Referência;
- ✓ Que se proceda com a instrução do procedimento com as documentações referentes ao termo de contrato;
- ✓ Que se providencie a publicação do extrato de contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a contar da sua assinatura, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### VI - CONCLUSÃO

32. Face a tudo exposto, tendo em vista os elementos fáticos, jurídicos e probatórios inerentes ao presente feito e o atendimento aos requisitos expostos no Art. 74, II, da Lei nº: 14.133/2021, opina-se pela possibilidade jurídica do procedimento de contratação direta, por meio de Procedimento de inexigibilidade, para contratação do, "CANTOR SAMUEL MARIANO", representado pela empresa exclusiva, LL VILAS EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, para realização de evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICAPUI "SEMANA DO MUNICÍPIO 2025", a ser realizado no dia 20 de janeiro de 2025, em praça pública na sede do Município de Icapuí-CE.




33. Registra-se que cabe ao gestor atender as recomendações ou, alternativamente, instruir o processo com as devidas justificativas.

34. Por derradeiro, impende ressaltar que o presente parecer jurídico reveste-se de teor meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões submetidas à análise jurídica de controle de legalidade, conforme documentação apresentada, não dispondo de caráter vinculativo à decisão da autoridade competente, a qual detém discricionariedade para optar pelo acolhimento, ou não, do presente parecer, nos termos da jurisprudência pátria, (MS 24073-DF, RELATOR; MIN. CARLOS VELOSO INF 296).

É o parecer,

Icapuí - CE, 15 de janeiro de 2025

  
Cicero Romão da Costa  
Assessor Jurídico  
OAB/CE-Nº: 39.473